



**CONTRATO N 072/2017**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, RG nº M-4.846.558 – SSP/MG, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sr. **Antonio Hermenegildo Ferreira**, CPF 014.172.836-10, com sede no Sítio Estronca, zona rural, Senador Firmino/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato, resultante do Processo Licitatório nº 028/2017, Chamada Pública nº 001/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:


**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**


O Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

item	quant	unid	Especificação	v.unit	v.total
01	350	quilo	Abóbora Moranga. De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Livre de partes apodrecidas.	2,90	1.015,00
03	850	pés	Alface. Lisa com folhas verdes, brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes.	1,60	1.360,00
04	80	quilo	Alho. Produto de boa qualidade, os dentes devem estar bem definidos e unidos, limpos, firmes e sem machucados. Com tamanho de médio a grande.	19,00	1.520,00
05	2000	quilo	Banana prata. Em cachos, de 1º qualidade, tamanho pequeno a médio, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	3,20	6.400,00
06	100	quilo	Batata baroa. De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	8,80	880,00
09	50	quilo	Berinjela. De boa qualidade, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, aspecto fresco. Livre de partes apodrecidas.	2,90	145,00
13	135	molho	Cebolinha. Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, de colheita recente. Molho de aproximadamente 15 folhas.	1,00	135,00

 Antonio Hermenegildo Ferreira



16	200	molho	Couve. Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos com aproximadamente 10 folhas cada.	1,60	320,00
18	300	quilo	Feijão preto. Novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados; embalagem primária saco de polietileno atóxico e resistente, com peso de 2kg cada.	6,80	2.040,00
20	40	quilo	Fubá. Fino, moído no moinho de pedra, embalagem contendo 01Kg.	3,50	140,00
22	30	molho	Hortelã. Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	1,56	46,80
23	200	quilo	Inhame. Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, bolores ou brotos, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco	5,00	1.000,00
24	100	quilo	Limão. Não apresentar alteração de coloração, estar machucado, perfurado e muito maduro. Produto embalado em sacola de 5 (cinco) a 10 kg (dez quilogramas).	3,30	330,00
27	100	quilo	Milho verde. Fresco, de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Espigas com peso e tamanho padrão.	4,90	490,00
28	60	duzia	Ovos. Casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, com identificação do registro sanitário e prazo de validade.	7,30	438,00
30	100	quilo	Pepino. Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos, manchas, injúrias mecânicas e queima de sol. Frutos frescos acondicionados em embalagens apropriadas.	3,15	315,00
33	50	molho	Salsa. Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos com aproximadamente 15 ramos de salsa.	1,00	50,00
35	640	quilo	Tomate. Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, porém firmes. Graúdos, com cor e conformação uniformes. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto de fresco.	3,90	2.496,00
36	120	quilo	Vagem. Colhidas manualmente, no ponto, ainda imaturas, tenras, com sementes incipientes, ou seja, antes da formação de fibras e sementes salientes. As vagens frescas devem ser acondicionadas em	6,88	825,60

 Antonio Hermenegildo Ferreira



		embalagens apropriadas.		
			<b>Total</b>	<b>19.946,40</b>

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será feito, mensalmente, após o fornecimento dos produtos, devidamente acompanhado da correta Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato possui o valor total de R\$ **19.946,40** (dezenove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2017.

**Parágrafo Primeiro**- Havendo paralisação justificada no objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.

**Parágrafo Segundo**- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c- Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

##### II- DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato, bem como sobre os serviços;
- c - Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- d- Respeitar o prazo de entrega fixada pelo Contratante, se comprometendo em repor os produtos que apresentem defeitos ou irregularidades, especificações incorretas ou fora dos padrões no prazo de vinte e quatro horas, contados da data de devolução.
- e- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local da entrega, devendo os mesmos ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

*Antonio Hermenegildo Ferreira*



#### CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento de 2017:

02.06.12.361.0251.2039.3.3.90.30.00

02.06.12.365.0251.2045.3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração ou bilateralmente, entre as partes contratantes, se ocorrer variação no valor, modificação de forma, quantitativo (aumento ou supressão), devidamente justificado, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos da Lei Federal nº8666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeiro-** A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando - se o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

**Parágrafo Terceiro-** Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86,§1º da mesma lei.

**Parágrafo Quarto-** As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

**Parágrafo Quinto-** O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não execução do objeto licitado

#### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA- DO FÓRO

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino/ MG para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

*Antônio Hermenegildo Ferraz*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Senador Firmino/MG, 19 de abril de 2017.

  
**Antônio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Antonio Hermenegildo Ferreira**  
Contratada

**Testemunhas:**

  
Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros  
CPF: 112.395.936-60

  
Magno Jose de Barros  
CPF 601.105.206-10